



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.466 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2775, de 16/07/1991 e da Lei nº 3467, de 17/07/1997.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O art. 44 da Lei nº 2775, de 16/07/1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....  
**Art. 44** .....

.....  
II – execução de obra certa, com prazo de execução de até 12 (doze) meses;  
(NR)

III – prejuízo dos serviços públicos colocados à disposição da população, tais como limpeza pública, abastecimento, educação, saúde, segurança, saneamento, serviço social e transporte, com prazo máximo de 12 (doze) meses; (NR)

IV – ocorrência de fenômenos naturais, de epidemias, de guerra ou grave perturbação da ordem pública, declarado/decretado estado de emergência ou calamidade, e demais situações que caracterizem urgência, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses; (NR)

V – implantação/desenvolvimento de programa de combate ao desemprego, geração de trabalho e renda, incentivo à qualificação profissional/profissionalizante, e de redução da pobreza, e erradicação da miséria e da fome, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos. (NR)

.....  
**§ 8º** Nos casos de contratações temporárias para atendimento a situações de urgência e situações em que houver decretação de estado de emergência ou calamidade, o processo seletivo poderá ser simplificado, dispensando, justificadamente, a realização de provas, restringindo-se, conforme se verificar mais adequado, dependendo da categoria funcional a ser contratada, à análise de currículo, contagem de títulos, e/ou avaliação de aptidão física ou de conhecimentos práticos. (AC)

**§ 9º** O Edital estabelecerá os critérios para a seleção e classificação dos candidatos, não sendo dispensados os comprovantes de regularidade exigidos em lei ou por entidade/órgão de classe para os casos de profissões regulamentadas. (AC)

.....  
**Art. 2º** O § 3º do art. 7º da Lei nº 3467, de 17/07/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

“ .....  
**Art. 7º** .....  
.....

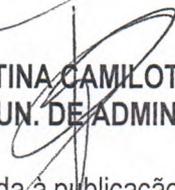
*§ 3º Nos casos de contratações temporárias para atendimento a situações de urgência e situações em que houver decretação de estado de emergência ou calamidade, o processo seletivo poderá ser simplificado, dispensando, justificadamente, a realização de provas, restringindo-se, conforme se verificar mais adequado, dependendo da categoria funcional a ser contratada, à análise de currículo, contagem de títulos, e/ou avaliação de aptidão física ou de conhecimentos práticos. (NR)*

.....”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de Fevereiro de 2022. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1887”.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

  
**KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**